



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

30 de setembro de 2026 - Edição nº 542

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 148/2026: "Denomina "Praça Angelino Rocha da Silva" o logradouro público situado nas proximidades da Rua Manoel Leobino da Silva, Bairro Dr. Juracy, no Município de Brumado-BA, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 149/2026: "Regulamenta o funcionamento do Centro Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – CEALFA Professora Kátia Raiomara, instituído no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Brumado – Programa Alfabetiza Brumado, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 150/2026: "INSTITUI O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE BRUMADO – PROGRAMA ALFABETIZA BRUMADO – PAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 151/2026: "Regulamenta a composição, a forma de designação e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização de Brumado e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB, e dá outras providências."
- PORTARIA SEMED Nº 01/2026: "Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME e dá outras providências."
- AVISO DE ANULAÇÃO - DISPENSA DE LICITACAO Nº 074/2026.
- ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0239/2023.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2026.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERADAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina "Praça Angelino Rocha da Silva" o logradouro público situado nas proximidades da Rua Manoel Leobino da Silva, Bairro Dr. Juracy, no Município de Brumado-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XXII, combinado com o art. 93, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município de Brumado,

CONSIDERANDO a relevância de se preservar, por meio da denominação de logradouros públicos, a memória de pessoas que contribuíram para a história e o desenvolvimento do Município de Brumado;

CONSIDERANDO a trajetória de vida do Senhor Angelino Rocha da Silva, marcada pelo trabalho, pela honestidade, pela perseverança e pela dedicação à sua família, tendo desde muito jovem contribuído para o sustento de seus familiares e construído, com esforço e responsabilidade, sua história junto à comunidade brumadense;

CONSIDERANDO o legado de alegria, simplicidade, coragem e amor à família deixado pelo Senhor Angelino Rocha da Silva, especialmente no Bairro Dr. Juracy, onde residiu e construiu parte significativa de sua história;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito Municipal dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, nos termos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “**PRAÇA ANGELINO ROCHA DA SILVA**” o logradouro público situado nas proximidades da Rua Manoel Leobino da Silva, Bairro Dr. Juracy, no Município de Brumado-BA, com localização geográfica definida pelas coordenadas de latitude -14.215441° e longitude -41.671840°.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 2º Fica a Secretaria Municipal responsável autorizada a providenciar a confecção e a fixação da placa de identificação do logradouro, em conformidade com a denominação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Clauber Rossi Silva Lôbo

Procurador Geral do Município

OAB/BA 48.823

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 149, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento do Centro Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – CEALFA Professora Kátia Raiomara, instituído no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Brumado – Programa Alfabetiza Brumado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Art. 13, §§2º a 6º e Art. 24 da Lei Municipal Nº 2.112, de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.112, de 03 de setembro de 2026, que reformula e consolida a Política Municipal de Alfabetização de Brumado e estabelece o Programa Alfabetiza Brumado – PAB como sua principal estratégia de execução;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização estabelece como finalidade assegurar os meios técnicos, pedagógicos, formativos, administrativos e financeiros necessários para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da garantia dos direitos de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização compreende ações de consolidação da alfabetização, fortalecimento da fluência leitora, da compreensão leitora, da produção escrita e da numeracia, bem como ações de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO o disposto no Eixo IV – Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens da Política Municipal de Alfabetização, que prevê

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



o Centro Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens como estratégia complementar de intervenção pedagógica especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento pedagógico especializado aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização ou defasagens em habilidades essenciais de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações do CEALFA às avaliações diagnósticas, formativas e externas, ao acompanhamento pedagógico e às estratégias de intervenção desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Centro Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – CEALFA Professora Kátia Raiomara, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Brumado, como estratégia complementar de intervenção pedagógica especializada da Política Municipal de Alfabetização de Brumado – Programa Alfabetiza Brumado – PAB.

Art. 2º O CEALFA constitui unidade pedagógica especializada destinada ao desenvolvimento de ações complementares de alfabetização e de recomposição das aprendizagens, em articulação permanente com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O atendimento realizado pelo CEALFA terá caráter complementar e suplementar, não substituindo a escolarização regular do estudante.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



§ 1º O estudante atendido pelo CEALFA permanecerá matriculado e frequentando regularmente sua unidade escolar de origem, mantendo sua participação nas atividades curriculares e na rotina pedagógica escolar.

§ 2º As ações desenvolvidas pelo CEALFA deverão estar articuladas ao trabalho pedagógico da unidade escolar de origem, de modo a assegurar a continuidade das aprendizagens e a integração das estratégias de intervenção.

Art. 4º O funcionamento do CEALFA observará os princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização de Brumado – PAB, especialmente:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;
- IV – promoção da inclusão educacional;
- V – utilização de evidências educacionais para subsidiar as decisões pedagógicas;
- VI – garantia da continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;
- VII – articulação entre escola, família e comunidade;
- VIII – acompanhamento sistemático da aprendizagem; e
- IX – utilização dos resultados das avaliações internas e externas para o planejamento e a intervenção pedagógica.

CAPÍTULO II

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O CEALFA tem por finalidade contribuir para a garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, mediante ações pedagógicas especializadas e articuladas às unidades escolares.

Art. 6º São objetivos do CEALFA:

I – contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – atender estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em habilidades essenciais;

IV – desenvolver intervenções pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos, conforme as necessidades de aprendizagem identificadas;

V – fortalecer o desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão leitora, da produção escrita e da numeracia;

VI – desenvolver ações voltadas à consciência fonológica e à consciência fonêmica, quando pedagogicamente pertinentes;

VII – fortalecer a fluência leitora e a compreensão de textos;

VIII – utilizar resultados de avaliações e evidências educacionais para orientar o planejamento das intervenções pedagógicas;

IX – subsidiar as unidades escolares na definição de estratégias pedagógicas para os estudantes atendidos;

X – fortalecer a articulação entre os profissionais do CEALFA, professores, coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



XI – acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos;

XII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da equidade;

XIII – contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino; e

XIV – produzir informações pedagógicas que subsidiem o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 7º O CEALFA atenderá estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades de intervenção pedagógica especializada relacionadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens.

Art. 8º Constituem público prioritário do CEALFA:

I – estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

II – estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática, demandando ações de recomposição das aprendizagens;

III – estudantes que, a partir de avaliações diagnósticas, formativas ou externas e da análise pedagógica realizada pela escola, necessitem de intervenção complementar especializada.

§ 1º Terão prioridade os estudantes que apresentem desempenho abaixo do esperado nas avaliações realizadas pela Rede Municipal de Ensino ou nos instrumentos de avaliação estaduais e nacionais utilizados para subsidiar o acompanhamento da aprendizagem.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



§ 2º A identificação do estudante para atendimento deverá considerar, além dos resultados quantitativos das avaliações, registros pedagógicos, observações dos profissionais, trajetória escolar, habilidades ainda não consolidadas e demais evidências educacionais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO E DA INSERÇÃO NO ATENDIMENTO

Art. 9º O encaminhamento do estudante ao CEALFA será realizado pela unidade escolar de origem, mediante análise pedagógica fundamentada em evidências de aprendizagem.

Art. 10. O encaminhamento deverá ser instruído, sempre que aplicável, com:

- I – resultados de avaliação diagnóstica e/ou formativa;
- II – registros do acompanhamento pedagógico realizado pela unidade escolar;
- III – análise da equipe pedagógica e, quando pertinente, do Conselho de Classe;
- IV – ficha de encaminhamento;
- V – relatório pedagógico contendo a identificação das habilidades ainda não consolidadas e das intervenções já realizadas pela unidade escolar; e
- VI – demais informações pedagógicas consideradas relevantes.

Art. 11. O encaminhamento deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação do CEALFA, em articulação com a equipe técnica vinculada a SEMED, observados os critérios e a disponibilidade de atendimento.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



§ 1º O encaminhamento para o CEALFA não deverá representar a transferência da responsabilidade pedagógica sobre o estudante para o Centro, permanecendo a unidade escolar de origem responsável pelo acompanhamento de sua trajetória escolar.

§ 2º O estudante poderá ingressar no CEALFA em qualquer período do ano letivo, desde que identificada a necessidade de atendimento e observada a disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 12. O CEALFA funcionará em calendário compatível com o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, observadas as necessidades pedagógicas dos estudantes e a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O atendimento poderá ocorrer nos turnos matutino e vespertino, conforme a organização do Centro, a disponibilidade de atendimento e as necessidades pedagógicas dos estudantes.

Parágrafo único. A organização dos horários deverá assegurar a compatibilidade com a frequência escolar do estudante e não poderá ocasionar prejuízo à sua escolarização regular.

Art. 14. As atividades pedagógicas serão organizadas preferencialmente em pequenos grupos, podendo ocorrer atendimento individualizado quando identificado pela equipe pedagógica como necessário.

Art. 15. A organização dos grupos deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – o ano escolar do estudante;
- II – as habilidades e aprendizagens ainda não consolidadas;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- III – os resultados das avaliações;
- IV – o nível de desenvolvimento e as necessidades pedagógicas;
- V – a natureza da intervenção necessária; e
- VI – a evolução apresentada durante o atendimento.

Art. 16. O período de permanência do estudante no CEALFA será definido com base em sua necessidade pedagógica e nos resultados do acompanhamento sistemático da aprendizagem.

Parágrafo único. O atendimento poderá ser ampliado, reduzido, reorganizado ou encerrado conforme a evolução do estudante, observados os registros e pareceres pedagógicos da equipe responsável.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 17. As ações pedagógicas do CEALFA serão planejadas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas e deverão estar articuladas às diretrizes curriculares e às ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. Constituem ações pedagógicas do CEALFA:

- I – avaliação diagnóstica inicial;
- II – elaboração de plano de intervenção pedagógica individualizado ou por grupo de estudantes;
- III – desenvolvimento de intervenções voltadas à alfabetização;
- IV – desenvolvimento da consciência fonológica e da consciência fonêmica, conforme as necessidades identificadas;
- V – fortalecimento da fluência leitora;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- VI – desenvolvimento da compreensão leitora;
- VII – desenvolvimento da produção escrita;
- VIII – fortalecimento da oralidade e das práticas de linguagem;
- IX – desenvolvimento da numeracia e do raciocínio lógico-matemático;
- X – realização de ações de recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- XI – utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;
- XII – acompanhamento contínuo do desenvolvimento e da aprendizagem;
- XIII – articulação com os professores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares de origem;
- XIV – orientação pedagógica às equipes escolares para continuidade das intervenções; e
- XV – participação em ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, relacionadas à alfabetização, avaliação e recomposição das aprendizagens.

Art. 19. As intervenções pedagógicas deverão priorizar habilidades essenciais ainda não consolidadas, evitando a mera repetição de atividades desenvolvidas na escolarização regular.

Parágrafo único. O planejamento das intervenções deverá considerar os resultados das avaliações, os registros pedagógicos e as evidências produzidas durante o acompanhamento do estudante.

CAPÍTULO VII

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 20. O CEALFA atuará em permanente articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando assegurar a continuidade das aprendizagens e a integração das ações pedagógicas.

Art. 21. Compete ao CEALFA, em articulação com as unidades escolares:

I – compartilhar informações pedagógicas pertinentes ao processo de aprendizagem dos estudantes atendidos;

II – dialogar com professores e coordenadores pedagógicos sobre as necessidades de aprendizagem identificadas;

III – orientar a continuidade das intervenções pedagógicas na escola;

IV – comunicar periodicamente à unidade escolar a evolução do estudante;

V – contribuir para a análise dos resultados das avaliações; e

VI – participar de ações de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações deverá observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIPE DO CEALFA

Art. 22. O CEALFA contará com equipe pedagógica e técnica definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as necessidades de atendimento.

Art. 23. A equipe do CEALFA poderá ser composta por:

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- I – Coordenação Pedagógica;
- II – professores alfabetizadores;
- III – professores responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; e
- V – profissionais de apoio, quando necessários.

Art. 24. Compete à equipe do CEALFA:

- I – planejar, executar e acompanhar as ações pedagógicas do Centro;
- II – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- III – elaborar e atualizar os planos de intervenção pedagógica;
- IV – manter registros atualizados da evolução dos estudantes;
- V – analisar os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem;
- VI – articular-se com as unidades escolares de origem;
- VII – elaborar relatórios pedagógicos periódicos;
- VIII – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – subsidiar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação com informações sobre o desenvolvimento dos estudantes; e
- X – desenvolver outras ações pedagógicas compatíveis com as finalidades do CEALFA.

CAPÍTULO IX

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 25. O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo CEALFA será contínuo e fundamentado em avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento.

Art. 26. O acompanhamento deverá considerar:

- I – habilidades inicialmente identificadas como não consolidadas;
- II – evolução apresentada durante as intervenções;
- III – participação e frequência no atendimento;
- IV – resultados das avaliações realizadas pelo CEALFA e pela unidade escolar;
- V – registros pedagógicos;
- VI – devolutivas dos professores da unidade escolar; e
- VII – demais evidências educacionais pertinentes.

Art. 27. Os resultados do acompanhamento dos estudantes deverão subsidiar:

- I – a continuidade ou reorganização das intervenções pedagógicas;
- II – o planejamento da unidade escolar;
- III – as ações de formação continuada;
- IV – as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização; e
- VI – a avaliação das ações desenvolvidas pelo CEALFA.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o funcionamento e os resultados do CEALFA, considerando, entre outros:

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- I – número e perfil dos estudantes atendidos;
- II – frequência dos estudantes;
- III – evolução das habilidades trabalhadas;
- IV – resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
- V – evolução da fluência leitora;
- VI – evolução da leitura, escrita, compreensão leitora e numeracia;
- VII – percentual de estudantes que alcançarem as habilidades previstas para seu ano escolar; e
- VIII – contribuição do atendimento para as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os dados produzidos pelo CEALFA integrarão, quando pertinentes, os processos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 29. As famílias dos estudantes atendidos pelo CEALFA serão orientadas quanto:

- I – aos objetivos e à finalidade do atendimento;
- II – à importância da frequência e da participação do estudante;
- III – ao acompanhamento da aprendizagem;
- IV – às estratégias que poderão ser desenvolvidas no ambiente familiar para apoiar as aprendizagens; e
- V – à participação nas reuniões e demais ações promovidas pelo Centro.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 30. A participação da família será estimulada como parte da corresponsabilidade pela trajetória escolar do estudante, respeitando-se as condições e especificidades de cada contexto familiar.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 31. O atendimento do estudante pelo CEALFA poderá ser encerrado quando:

I – houver evidências pedagógicas de consolidação das habilidades que motivaram o encaminhamento;

II – a equipe pedagógica concluir, mediante acompanhamento sistemático, que o estudante não necessita mais da intervenção especializada;

III – houver transferência do estudante para outra rede ou unidade escolar que inviabilize a continuidade do atendimento;

IV – houver alteração das condições pedagógicas que fundamentaram o encaminhamento; ou

V – ocorrer outra situação devidamente fundamentada pela equipe pedagógica.

§ 1º O encerramento do atendimento deverá ser fundamentado em registro pedagógico e comunicado à unidade escolar de origem.

§ 2º O encerramento do atendimento no CEALFA não implica encerramento do acompanhamento pedagógico do estudante pela unidade escolar.

CAPÍTULO XII

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA FORMAÇÃO

Art. 32. O planejamento anual do CEALFA deverá estar articulado ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às ações do Programa Alfabetiza Brumado – PAB.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, conforme planejamento e disponibilidade, ações de formação continuada para os profissionais que atuam no CEALFA, considerando:

- I – metodologias de intervenção pedagógica;
- II – alfabetização e letramento;
- III – consciência fonológica e fonêmica;
- IV – fluência e compreensão leitora;
- V – produção escrita;
- VI – numeracia;
- VII – avaliação e uso pedagógico dos resultados;
- VIII – recomposição das aprendizagens;
- IX – educação inclusiva e equidade educacional; e
- X – demais necessidades formativas identificadas.

Art. 34. As ações formativas dos profissionais do CEALFA deverão estar articuladas às ações de formação continuada previstas na Política Municipal de Alfabetização, considerando as evidências educacionais, os resultados das avaliações e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIII

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O CEALFA constitui estratégia complementar da Política Municipal de Alfabetização e deverá atuar de forma articulada aos demais eixos e ações do Programa Alfabetiza Brumado – PAB, especialmente às ações de formação continuada, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens e reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instrumentos e procedimentos necessários à implementação e ao funcionamento do CEALFA.

Art. 37. Este Decreto não cria cargos, empregos, funções ou gratificações, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 2.112/2026.

Art. 38. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Brumado.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 30 de setembro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo

Procurador-Geral do Município

Ana Cristina dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 150, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE
BRUMADO – PROGRAMA ALFABETIZA
BRUMADO – PAB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos Arts. 10 e 24 da Lei Municipal nº 2.112, de 03 de setembro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Brumado, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 2.112/2026, na forma deste Decreto, como instrumento orientador das ações de comunicação institucional, mobilização social, divulgação, transparência e participação social relacionadas à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Brumado e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB.

Art. 2º O Plano de Comunicação será implementado em consonância com a Política Municipal de Alfabetização de Brumado, com o Programa Alfabetiza Brumado – PAB, instituído pela Lei Municipal nº 2.112, de 03 de setembro de 2026, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com o Programa Bahia Alfabetizada,

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



instituído pela Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, e com as demais políticas, programas e ações educacionais vigentes.

Art. 3º A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação e com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, conselhos, parceiros institucionais e demais segmentos da sociedade, respeitadas as competências de cada órgão e instituição.

Art. 4º O Plano orienta-se pelos princípios da clareza, acessibilidade, inclusão, transparência, responsabilidade e participação social, buscando assegurar que as informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização sejam comunicadas de forma adequada aos diferentes públicos e contribuam para o fortalecimento da corresponsabilidade entre Poder Público, escola, família e sociedade na garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 5º O Plano de Comunicação tem por finalidade fortalecer a comunicação pública e a mobilização social em torno do direito à alfabetização, promovendo o acesso à informação, a transparência, a participação e o reconhecimento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As ações previstas neste Plano observarão os princípios da transparência, acessibilidade, equidade, inclusão, proteção de dados pessoais, responsabilidade na divulgação de informações e respeito à dignidade dos estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 7º São fundamentos do Plano de Comunicação:

- I – o reconhecimento da alfabetização como direito fundamental;
- II – a comunicação como instrumento de garantia do direito à aprendizagem;
- III – a transparência das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



IV – a participação das famílias, das comunidades escolares e da sociedade;

V – a valorização dos profissionais da educação;

VI – a comunicação baseada em informações confiáveis e contextualizadas;

VII – o respeito à proteção de dados pessoais;

VIII – a acessibilidade e a inclusão comunicacional;

IX – a utilização integrada dos canais institucionais do Município;

X – a valorização das experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º Constitui objetivo geral do Plano de Comunicação fortalecer a comunicação institucional, a mobilização social e a transparência da Política Municipal de Alfabetização de Brumado, ampliando o conhecimento e a participação da sociedade nas ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 9º São objetivos específicos do Plano:

I – divulgar as ações, projetos, programas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza Brumado;

II – informar a comunidade escolar e a sociedade sobre os avanços e desafios relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III – promover a participação das famílias no acompanhamento da trajetória escolar das crianças;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- IV – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- V – disseminar orientações educativas sobre leitura, escrita, oralidade, numeracia e aprendizagem;
- VI – valorizar e divulgar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação;
- VII – promover campanhas e ações de mobilização social pela alfabetização;
- VIII – divulgar indicadores educacionais consolidados de forma clara, contextualizada e responsável;
- IX – fortalecer a cultura de acompanhamento dos resultados educacionais;
- X – ampliar o conhecimento da sociedade sobre as políticas públicas de alfabetização desenvolvidas pelo Município;
- XI – assegurar comunicação acessível, inclusiva e adequada aos diferentes públicos;
- XII – garantir que a divulgação de informações observe os princípios da transparência pública e da proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 10. A execução do Plano de Comunicação observará os seguintes princípios:

- I – clareza, mediante utilização de linguagem compreensível e objetiva;
- II – transparência, assegurando publicidade às ações e informações de interesse público;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



III – responsabilidade, mediante divulgação de informações verificadas e contextualizadas;

IV – equidade, garantindo atenção aos diferentes públicos e contextos educacionais;

V – inclusão, considerando as necessidades de acessibilidade comunicacional;

VI – participação social, estimulando o envolvimento das famílias, comunidades escolares e sociedade;

VII – valorização da educação pública, reconhecendo o trabalho desenvolvido pelas escolas e pelos profissionais da educação;

VIII – proteção de dados pessoais, especialmente de crianças e adolescentes;

IX – impessoalidade, evitando a utilização da comunicação institucional para promoção pessoal;

X – coerência institucional, assegurando alinhamento entre as informações divulgadas pelos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV

DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 11. São públicos prioritários do Plano de Comunicação:

I – estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – famílias e responsáveis;

III – professores;

IV – gestores escolares;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- V – coordenadores pedagógicos;
- VI – profissionais da educação;
- VII – comunidades escolares;
- VIII – conselhos e instâncias de participação social;
- IX – instituições parceiras;
- X – organizações da sociedade civil;
- XI – meios de comunicação;
- XII – sociedade em geral.

Parágrafo único. As estratégias de comunicação deverão considerar as características, necessidades e especificidades dos diferentes públicos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 12. Compete à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**

- I – coordenar a implementação do Plano de Comunicação;
- II – elaborar conteúdos e informações relacionados à Política Municipal de Alfabetização e ao Programa Alfabetiza Brumado;
- III – fornecer informações técnicas e pedagógicas para subsidiar a comunicação institucional;
- IV – articular as ações de comunicação com as unidades escolares;
- V – acompanhar os indicadores e resultados educacionais que serão objeto de divulgação;
- VI – promover a participação das comunidades escolares;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano.

Art. 13. Compete à **Secretaria Municipal de Comunicação:**

I – apoiar tecnicamente a elaboração e a divulgação das peças e conteúdos institucionais;

II – orientar quanto à linguagem, identidade visual, formatos e canais de comunicação;

III – apoiar a produção e divulgação de campanhas institucionais;

IV – articular a divulgação das ações nos canais oficiais de comunicação do Município;

V – apoiar a relação institucional com os meios de comunicação;

VI – contribuir para a ampliação do alcance das informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

VII – atuar em articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete às unidades escolares:

I – divulgar às famílias e à comunidade escolar as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

II – compartilhar informações e registros das ações pedagógicas desenvolvidas;

III – valorizar e encaminhar à SEMED práticas pedagógicas exitosas;

IV – estimular a participação das famílias;

V – utilizar seus canais institucionais de forma articulada às orientações da SEMED;

VI – assegurar que a divulgação de imagens, informações e resultados observe as normas de proteção de dados pessoais.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 15. O Plano de Comunicação será organizado nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Comunicação Institucional;
- II – Mobilização Social pela Alfabetização;
- III – Comunicação com as Famílias;
- IV – Comunicação dos Resultados Educacionais;
- V – Valorização e Disseminação de Boas Práticas;
- VI – Transparência e Participação Social.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. A comunicação institucional deverá divulgar, de forma planejada e permanente:

- I – ações do Programa Alfabetiza Brumado;
- II – formações continuadas;
- III – avaliações e processos de acompanhamento da aprendizagem;
- IV – ações de recomposição das aprendizagens;
- V – projetos e iniciativas desenvolvidos pelas unidades escolares;
- VI – campanhas e mobilizações;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



VII – eventos e encontros;

VIII – orientações pedagógicas;

IX – resultados e avanços da Política Municipal de Alfabetização;

X – experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. A divulgação institucional deverá utilizar, de forma integrada, os canais oficiais disponíveis, observadas as características de cada público.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A mobilização social terá como finalidade sensibilizar a comunidade sobre a importância da alfabetização e fortalecer a compreensão de que a garantia do direito à aprendizagem constitui responsabilidade compartilhada entre poder público, escola, família e sociedade.

Art. 19. Serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes estratégias:

I – campanhas educativas;

II – encontros com famílias;

III – ações nas unidades escolares;

IV – eventos de mobilização;

V – produção de materiais educativos;

VI – divulgação de mensagens institucionais;

VII – ações comunitárias;

VIII – participação em eventos municipais;

IX – divulgação de experiências exitosas;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



X – ações de sensibilização sobre a importância da frequência e do acompanhamento escolar.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 20. A comunicação com as famílias deverá contribuir para o acompanhamento da trajetória escolar das crianças e para o fortalecimento da parceria entre família e escola.

Art. 21. Deverão ser priorizados conteúdos relacionados:

- I – à importância da alfabetização;
- II – ao incentivo à leitura;
- III – ao desenvolvimento da escrita;
- IV – à oralidade;
- V – à numeracia;
- VI – à frequência escolar;
- VII – ao acompanhamento das aprendizagens;
- VIII – à participação da família na vida escolar;
- IX – às estratégias de apoio à aprendizagem;
- X – à valorização da escola pública.

CAPÍTULO X

DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 22. A divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma periódica, contextualizada e responsável.

Art. 23. A comunicação dos resultados deverá priorizar:

- I – a compreensão dos processos de aprendizagem;
- II – os avanços alcançados;
- III – os desafios identificados;
- IV – as estratégias de intervenção;
- V – as ações de melhoria;
- VI – os indicadores consolidados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. A divulgação dos indicadores educacionais deverá evitar a exposição individualizada de estudantes e observar as normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A comunicação dos resultados deverá evitar interpretações descontextualizadas ou a utilização isolada de indicadores numéricos, valorizando a análise pedagógica e os processos de melhoria.

CAPÍTULO XI

DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 25. O Plano promoverá a identificação, sistematização e divulgação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.

Art. 26. A divulgação das boas práticas poderá ocorrer por meio de:

- I – notícias institucionais;
- II – redes sociais oficiais;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- III – vídeos;
- IV – registros fotográficos;
- V – relatos de experiência;
- VI – publicações institucionais;
- VII – eventos;
- VIII – encontros formativos;
- IX – campanhas;
- X – outros meios de comunicação acessíveis à comunidade.

Parágrafo único. A divulgação observará os critérios de autorização de uso de imagem e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XII

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 27. Constituem canais prioritários para execução do Plano:

- I – sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal;
- II – redes sociais oficiais do Município;
- III – canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – canais oficiais da Secretaria Municipal de Comunicação;
- V – canais institucionais das unidades escolares;
- VI – meios de comunicação locais;
- VII – materiais impressos;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



VIII – eventos e encontros presenciais;

IX – outros meios acessíveis e adequados aos diferentes públicos.

CAPÍTULO XIII

DO FLUXO DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 28. As informações destinadas à divulgação institucional observarão, preferencialmente, o seguinte fluxo:

- I – identificação da ação ou informação;
- II – levantamento e validação das informações pela área responsável;
- III – elaboração do conteúdo técnico-pedagógico pela SEMED;
- IV – revisão e adequação comunicacional;
- V – produção da peça ou material;
- VI – validação institucional;
- VII – divulgação nos canais definidos;
- VIII – registro e arquivamento da ação;
- IX – acompanhamento do alcance e dos resultados da comunicação.

Art. 29. A divulgação de informações relativas a estudantes deverá observar rigorosamente os princípios de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XIV

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 30. As ações previstas neste Plano serão organizadas em cronograma anual, considerando o calendário escolar, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as etapas de monitoramento da aprendizagem e as ações do Programa Alfabetiza Brumado.

Art. 31. O cronograma anual deverá contemplar, entre outras:

- I – campanhas de mobilização pela alfabetização;
- II – divulgação das formações;
- III – divulgação das ações pedagógicas;
- IV – comunicação das etapas de avaliação;
- V – divulgação dos resultados consolidados;
- VI – divulgação das ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – valorização das boas práticas;
- VIII – ações com as famílias;
- IX – eventos e mobilizações;
- X – balanço anual das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 32. O acompanhamento do Plano de Comunicação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 33. Constituem indicadores de acompanhamento:

- I – número de ações de comunicação realizadas;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- II – número de campanhas desenvolvidas;
- III – número de conteúdos produzidos;
- IV – alcance das publicações nos canais oficiais;
- V – número de unidades escolares participantes;
- VI – participação das famílias nas ações;
- VII – número de boas práticas divulgadas;
- VIII – número de ações de mobilização realizadas;
- IX – periodicidade da divulgação dos resultados educacionais;
- X – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 34. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação e mobilização social.

CAPÍTULO XVI

DA TRANSPARÊNCIA, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 35. A execução do Plano deverá assegurar:

- I – transparência das informações de interesse público;
- II – linguagem clara e acessível;
- III – acessibilidade comunicacional;
- IV – inclusão dos diferentes públicos;
- V – proteção dos dados pessoais;
- VI – respeito aos direitos de imagem;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



VII – divulgação responsável dos resultados educacionais.

Art. 36. A comunicação institucional deverá observar a legislação vigente relativa à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à comunicação institucional do Poder Público.

CAPÍTULO XVII

DA AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 37. O Plano de Comunicação será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 38. A revisão do Plano poderá ocorrer sempre que necessária, considerando:

- I – os resultados alcançados;
- II – as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
- III – as avaliações da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – as mudanças nos canais e tecnologias de comunicação;
- V – as demandas das comunidades escolares;
- VI – alterações na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Plano de Comunicação poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento, as

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nas políticas educacionais e na legislação vigente.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de regulamentação própria, instrumentos, periodicidade, responsabilidades, canais e procedimentos complementares necessários à execução deste Plano.

Art. 41. As ações previstas neste Plano serão desenvolvidas de forma articulada às demais ações da Política Municipal de Alfabetização de Brumado e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 42. Este Plano integra a Política Municipal de Alfabetização de Brumado e constitui referência para as ações de comunicação institucional, mobilização social, transparência e participação relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Brumado, 30 de setembro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo

Procurador-Geral do Município

Ana Cristina dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a composição, a forma de designação e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização de Brumado e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 15, 16 e Art. 24 da Lei Municipal nº 2.112, de 03 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Brumado e estabelece o Programa Alfabetiza Brumado – PAB como sua principal estratégia de execução,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 1º Fica consolidado o Comitê Municipal de Alfabetização de Brumado e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB, instituído pelo Art. 15 da Lei Municipal Nº 2.112, de 03 de setembro de 2026, como instância de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Municipal atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições e atores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes do regime de colaboração e as normativas vigentes.

Art. 2º São finalidades do Comitê Municipal:

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



I – apoiar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB;

II – contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – acompanhar e propor estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes, com prioridade para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – fortalecer a articulação entre gestão educacional, unidades escolares e profissionais da educação;

V – promover uma cultura de acompanhamento sistemático dos resultados educacionais, utilizando evidências para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VI – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da equidade no processo de alfabetização e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato e Presidente do Comitê;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Articulador(a) Municipal da Educação Infantil;

IV – Articulador(a) Municipal do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- V – Articulador(a) Municipal do Ensino Fundamental – Anos Finais;
- VI – representante da Educação Inclusiva ou Educação Especial;
- VII – representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- IX – representante do Conselho Municipal de Educação;
- X – representante da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os membros representantes previstos nos incisos VII a XI serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios de representatividade e participação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar outros representantes, quando necessário ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, podendo ser ampliada por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 16, §2º, da Lei nº 2.112/2026.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, profissionais da educação e especialistas, sempre que sua participação possa contribuir para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4º A atuação do Comitê Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;

II – atuação sistêmica e articulada, com foco na escola, nos profissionais da educação e nos estudantes;

III – utilização de evidências educacionais, avaliações e indicadores para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões;

IV – promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais, considerando aspectos territoriais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e as especificidades dos estudantes público da Educação Especial;

V – fortalecimento do protagonismo das unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

VI – valorização e fortalecimento da formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VII – articulação entre alfabetização, literacia, numeracia, fluência leitora, práticas sociais de leitura, escrita e oralidade e demais aprendizagens essenciais;

VIII – valorização, reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas e inspiradoras;

IX – fortalecimento do regime de colaboração e da articulação interinstitucional;

X – promoção da participação e do diálogo com a comunidade escolar e demais segmentos da sociedade;

XI – acompanhamento contínuo dos resultados, considerando não apenas a situação dos estudantes, mas também sua evolução ao longo do processo de aprendizagem.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 5º As ações do Comitê Municipal serão organizadas, de forma articulada, nos seguintes eixos:

- I – gestão e governança da Política Municipal de Alfabetização;
- II – formação continuada e desenvolvimento profissional;
- III – materiais, recursos didáticos e pedagógicos;
- IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- V – reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas.

Parágrafo único. A organização das ações deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, bem como as necessidades identificadas por meio de avaliações, indicadores, diagnósticos e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB;
- II – acompanhar metas, indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III – analisar resultados de avaliações diagnósticas, municipais, estaduais, nacionais e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, bem como outros indicadores educacionais disponíveis;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



IV – propor estratégias pedagógicas e de gestão para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;

V – apoiar as unidades escolares na análise de seus resultados e na elaboração, implementação e acompanhamento de planos de ação;

VI – acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII – contribuir para a articulação entre as ações de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento;

VIII – promover a identificação, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas e inspiradoras desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

IX – propor estratégias para fortalecer a participação de gestores, coordenadores pedagógicos e professores nas ações formativas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização e ao CNCA;

X – contribuir para a seleção, organização e disponibilização de materiais e recursos didáticos e pedagógicos alinhados às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

XI – apoiar o desenvolvimento de estratégias de atendimento pedagógico aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XII – acompanhar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, considerando as especificidades dos estudantes e os princípios da equidade e da inclusão;

XIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras;

XIV – elaborar ou apreciar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



XV – propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB;

XVI – acompanhar a execução das ações relacionadas ao reconhecimento e à valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de plataformas digitais, conforme necessidade e conveniência administrativa.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, sempre que possível, os encaminhamentos, responsáveis e prazos definidos.

Art. 8º O Presidente do Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temporárias para tratar de temas específicos relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e comissões temporárias terão caráter técnico e propositivo, não substituindo as competências do Comitê Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, sempre que possível, os dados, informações e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Comitê Municipal constitui atividade de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto poderão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 2.112, de 03 de setembro de 2026, as demais normas municipais aplicáveis e as legislações federal e estadual pertinentes à alfabetização e à educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, acompanhado do Anexo Único, que contém a relação dos membros designados para compor o Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, Estado da Bahia. 30 de setembro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo

Procurador-Geral do Município

Ana Cristina dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL	NOME
Secretária de Educação	Ana Cristina dos Santos Silva – CPF: 912.XXX.XXX-91
Articulador Municipal do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Juliana Nascimento Muniz Neves – CPF: 026.XXX.XXX-33
Articulador Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais	Zilma da Silva Porto – CPF: 455.XXX.XXX-04
Articulador Municipal do Ensino Fundamental Anos Finais	Ana Lúcia Gama – CPF: 418.XXX.XXX-15
Articulador Municipal da Educação Inclusiva	Eliana Guimaraes dos Santos – CPF: 007.XXX.XXX-01
Articulador Municipal da Educação Infantil	Jânia Caíres Araújo de Souza – CPF: 011.XXX.XXX-27
Representante do Conselho Municipal de Educação	Joelma Lima da Silva - CPF:651.XXX.XXX-15
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Jesseni Lima Porto de Castro – CPF: 385.XXX.XXX-00
Representante dos Gestores Escolares	Albamara Patrícia de Andrade Silva Souza – CPF: 017.XXX.XXX-03
Representante dos Coordenadores Pedagógicos	Maria Célia Nunes dos Santos Carvalho – CPF: 932.XXX.XXX-04
Representante de pais de alunos.	Alba Nunes dos Santos Santana – CPF: 834.XXX.XXX-53

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



PORTARIA SEMED Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e em observância ao Decreto Municipal n. 142, de 23 de setembro de 2026, que cria e organiza o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Brumado,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento e as atribuições do Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME, enquanto instância permanente de participação social, acompanhamento e articulação das políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que disciplinem a organização, a composição, as competências, o funcionamento e os procedimentos internos do Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Fórum Municipal de Educação de Brumado, ocorrida em 09 de setembro de 2026, que aprovou o seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME, aprovado pela plenária do Fórum em 09 de setembro de 2026, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Regimento Interno homologado por esta Portaria disciplina a organização, a composição, as competências, o funcionamento, as reuniões, as instâncias de coordenação e demais procedimentos internos do Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação educacional vigente, com as normas municipais aplicáveis e com as disposições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao regular funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Brumado – FME, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



Art. 5º O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada na forma nele estabelecida e aprovação pela instância competente do Fórum Municipal de Educação, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica determinada a publicação desta Portaria e de seu Anexo Único no Diário Oficial do Município.

Brumado – BA, 30 de setembro de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 017/2026

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO – FME

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. O Fórum Municipal de Educação - FME de Brumado – BA, criado nos termos dos Artigos 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação; do Objetivo 18 da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação; e do Decreto Municipal nº 142, de 23 de setembro de 2026, tem as seguintes atribuições:

- I. participar do processo de implantação, implementação e avaliação da política municipal de educação.
- II. acompanhar a tramitação de projetos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a tramitação de projetos de lei dos planos decenais de educação com base no que estabelece o Artigo 8º do PNE – Lei n 15.388/2026.
- III. convocar, planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, instituída por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IV. zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas às Conferências Nacional e Estadual de Educação;
- V. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VI. elaborar seu Regimento Interno e o Regimento interno das Conferências municipais de educação;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



VII. realizar acompanhamento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação - PME e cumprimento de suas metas;

VIII. acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação.

Artigo 2º. O Fórum é instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das políticas públicas no âmbito da Educação.

Artigo 3º. O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação das políticas educacionais do Município de Brumado e, em especial, o monitoramento e avaliação do PME, tendo como subsídios as secretarias estadual e municipal de educação.

Parágrafo Único. As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Artigo 4º. O Fórum fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos; Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica Municipal reformada em 03/11/2004, Artigo 171; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, bem como Legislações que firmam normas para a Educação no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino, Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388/2026.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



Artigo 5º. Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

- I. Participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- II. Acompanhar e contribuir com a implementação das ações, objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME 2027-2037;
- III. Monitorar e acompanhar o cumprimento das metas do PME;
- IV. Monitorar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional específica, colaborando na sua implementação;
- V. Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para garantir a execução das metas do PME;
- VI. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o desenvolvimento da política educacional;
- VII. Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições educacionais;
- VIII. Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de Políticas concernentes à Educação do Campo, Educação Especial/Inclusiva, Educação Indígena, Educação Quilombola, bem como políticas relativas à diversidade de gênero, etnia, raça, religião, dentre outros, visando o cumprimento das metas do PME;

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O Fórum Municipal de Educação de Brumado-BA é constituído por 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, da Administração Municipal, de Órgãos de Controle Social relacionados à

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



Educação, de Organizações Comunitárias e da Sociedade Civil, conforme Decreto Municipal nº 142/2026, e apresenta a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Brumado;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Brumado;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Brumado;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. 01 (um) representante do Fórum Estadual da Educação Infantil – Território do Sertão Produtivo;
- X. 01 (um) representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;
- XI. 01 (um) representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino;
- XII. 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Brumado;
- XIII. 01 (um) representante do Professores da Rede Estadual de Ensino de Brumado;
- XIV. 01 (um) representante da Rede Privada de Educação Básica;
- XV. 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XVI. 01 (um) representante da Educação do Campo;
- XVII. 01 (um) representante do Instituto Federal da Bahia Campus Brumado;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



- XVIII. 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- XIX. 01 (um) representante da Educação Especial/Inclusiva;
- XX. 01 (um) representante dos demais Trabalhadores da Educação;
- XXI. 02 (dois) representantes de Estudantes da Educação Básica;
- XXII. 02 (dois) representantes de Pais de Estudantes da Educação Básica;
- XXIII. 01 (um) representante de Associações de Pessoas com Deficiência;
- XXIV. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Brumado;
- XXV. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brumado;
- XXVI. 01 (um) representante das Associações de Pais de Estudantes de Brumado;
- XXVII. 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil.

§1º Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§2º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§3º Nos casos de substituição do membro titular e/ ou suplente, o segmento participante enviará ofício à coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

Artigo 7º. A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional.

§1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, durante o mês Dezembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios dispostos abaixo:

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal que desenvolva ações correlatas à educação.

II. Tempo de existência e efetiva atuação da Entidade/Órgão/Movimento de no mínimo por 02 (dois) anos.

Artigo 8º. Os representantes das entidades, órgãos públicos ou relacionados no Artigo 6º indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 9º. São direitos e deveres dos membros do FME:

I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do FME e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;

III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos pertinentes/relacionados aos objetivos do Fórum;

IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Parágrafo Único. Terão direito à voz todos os membros presentes nas sessões ordinárias e extraordinárias e direito à voto apenas os titulares presentes ou suplentes em exercício de titularidade.

CAPITULO V - DA ESTRUTURA

Artigo 10. O Fórum Municipal de Educação está organizado em seis instâncias:

I. Coordenação do FME;

II. Plenária Ampliada;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



- III. Plenária Permanente;
- IV. Comissões Permanentes;
- V. Grupos de Trabalho – GTs;
- VI. Secretaria Executiva.

Da Coordenação do FME

Artigo 11. O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Fórum Municipal de Educação serão eleitos pela Plenária Permanente para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º A Coordenação do FME convocará, trinta dias antes do término do mandato, reunião ordinária para eleição da nova Coordenação, cuja posse ocorrerá na primeira reunião ordinária após a eleição.

§2º Na ausência e impedimento do Coordenador, assumirá esta função o Vice-Coordenador.

§3º Em caso de vacância do mandato do Coordenador, assumirá esta função o Vice-Coordenador até o término do mandato.

§4º Na vacância do Vice-Coordenador será convocada nova eleição.

§5º O processo de eleição da Coordenação do FME será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros da Plenária permanente, regida através de regulamento a ser aprovado na reunião de instituição do processo eleitoral, seguindo as seguintes etapas:

- I. Publicação de Ato de nomeação da Comissão Eleitoral;
- II. Publicação do Regulamento da Eleição;
- III. Publicação de Ato de Homologação das inscrições;
- IV. Orientações para o período de campanha das chapas;
- V. Realização do processo de eleição;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



VI. Homologação dos resultados;

VII. Posse dos eleitos.

Artigo 12. A Coordenação do FME exercerá as seguintes funções:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes no prazo de 08 (oito) dias;

II. Coordenar as reuniões do FME;

III. Coordenar os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV. Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME;

V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do FME;

VI. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

VII. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Nacional e Municipal de Educação;

VIII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento/monitoramento do Plano Municipal de Educação;

IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e demais normas de seu funcionamento;

X. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

XI. Articular a infraestrutura necessária para viabilizar as atividades do FME e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação;

XII. Tornar pública as deliberações do FME;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



XIII. Conduzir o processo de eleição do/a Secretário/a Executivo/a do Fórum Municipal de Educação em Plenária Permanente.

Da Plenária Ampliada

Artigo 13. A Plenária Ampliada é constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da Educação e dos Setores da Sociedade afins, podendo contar com convidados especiais e observadores.

§1º Poderão participar da plenária ampliada do FME, como convidados especiais, a critério da mesma, com direito a voz, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas públicas;

§2º Será observador/a com direito a voz e sem direito a voto quaisquer cidadãos presentes nas reuniões da Plenária Ampliada do FME.

Artigo 14. A Plenária Ampliada se reúne semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação do Município.

Parágrafo Único. As decisões das reuniões da Plenária Ampliada deverão ser aprovadas por maioria simples e levadas à Plenária Permanente para a sua sistematização, discussão e implementação.

Da Plenária Permanente

Artigo 15. A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento os membros previstos no Artigo 6º deste Regimento.

§1º A Plenária Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo encaminhamento das deliberações definidas em Plenária Ampliada para implementação, de acordo com sua viabilidade.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



§2º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias mensalmente e extraordinárias quando necessário.

§3º Na sessão extraordinária a Plenária Permanente somente deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§4º A convocação deverá obedecer o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 16. Compete à Plenária Permanente:

- I. Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária Ampliada do Fórum Municipal de Educação;
- II. Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às ações do Fórum Municipal de Educação;
- III. Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- IV. Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- V. Constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao Fórum Municipal de Educação;
- VI. Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- VII. Exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de Educação;
- VIII. Manter o cadastro de entidades participantes do Fórum Municipal de Educação atualizado;
- IX. Resolver casos omissos de natureza administrativa.

Das Comissões Permanentes

Artigo 17. As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros sendo classificadas em:

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



I. Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação;

II. Comissão de Monitoramento e Sistematização.

§1º Cada Comissão terá um(a) Coordenador(a), escolhido(a) por seus pares, que atuará na articulação do grupo, cabendo-lhe a convocação de reuniões mensais e o encaminhamento das atividades.

Artigo 18. São atribuições da Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação:

- I. Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II. Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III. Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV. Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V. Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;
- VI. Elaborar materiais de divulgação das ações do FME;
- VII. Gerenciar os canais de comunicação do FME;
- VIII. Buscar os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização do Fórum Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação;
- IX. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e à Conferência Municipal de Educação;
- X. Planejar e acompanhar a logística necessária para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- XI. Acompanhar a publicação de portarias, decretos e/ou outros documentos formais relativos ao FME;
- XII. Avaliar a cooperação técnica e financeira empreendida para a realização dos Fóruns e Conferência Municipal de Educação;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



XIII. Articular e acompanhar a construção de pautas com outros Fóruns Municipais e Estadual de Educação da Bahia, mantendo o processo colaborativo, contínuo e mútuo de apoio entre os Fóruns Municipais de Educação e o Fórum Estadual de Educação da Bahia – FEEBA.

Artigo 19. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I. Acompanhar a implementação das deliberações oriundas das Conferências Municipais de Educação;

II. Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação-PME;

III. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de Educação;

IV. Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para esse fim com participação de outros membros e articulação com as entidades representadas;

V. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;

VI. Acompanhar indicadores de equidade educacional no município, (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);

VII. Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal;

VIII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

IX. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

X. Promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



XI. Desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Municipal de Educação;

XII. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

XIII. Levantar informações e definir forma, formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

XIV. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

XV. Elaborar o plano de distribuição das publicações.

Artigo 20. A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho (GTs), de caráter temporário, com indicação de seus respectivos membros.

§1º Os GTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a provável data de encerramento das suas atividades. Estas obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GT e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

§2º Cada GT deverá designar 01 (um) articulador e 01 (um) relator, cabendo ao primeiro a convocação de reuniões do grupo de trabalho e o encaminhamento das atividades e, ao segundo, o registro das atividades do grupo.

Da Secretaria Executiva

Artigo 21. O Fórum Municipal de Educação elegerá um/uma Secretário(a) Executivo(a) com mandato igual o da Coordenação, disciplinado no Artigo 11 deste Regimento, com as seguintes atribuições:

I. Promover apoio técnico administrativo ao FME;

II. Integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas nas Conferências Municipais;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



- III. Redigir as atas das reuniões do FME;
- IV. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- V. Acompanhar a publicação de portarias e decretos relacionados ao FME;
- VI. Tornar pública as deliberações do FME e cuidar dos encaminhamentos necessários.

CAPITULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 22. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á de forma ordinária por convocação do(a) Coordenador(a) obedecendo ao cronograma de reuniões aprovado anualmente, ou ainda de forma extraordinária, por requerimento de um 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e/ou ofício com antecedência de 08 (oito) dias e extraordinária conforme urgência da pauta.

§ 2º O FME aprovará anualmente o seu cronograma ordinário de reuniões, preferencialmente na última reunião do exercício anterior ou na primeira reunião ordinária de cada ano.

Artigo 23. As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 (um terço) dos diferentes segmentos e dos Setores da Sociedade listados no Artigo 6º deste regimento, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único. Não havendo quórum conforme o caput deste artigo, a reunião plenária deverá ser instalada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas com qualquer número de membros.

Artigo 24. A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa formal implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar ao segmento ou setor para que indique membro substituto.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



Parágrafo Único. As justificativas das faltas serão apreciadas pela plenária permanente e serão registradas em ata.

Artigo 25. O FME é administrativo e financeiramente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo apoio e suporte de todas as entidades que o compõe para garantir seu funcionamento.

Artigo 26. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º Em não havendo consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares. As situações que serão deliberadas por quórum qualificado são:

- I. Eleição da Coordenação do FME;
- II. Inclusão de novas representações;
- III. Conferência Municipal de Educação;
- IV. Alteração do Regimento Interno do FME;
- V. Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

Artigo 27. As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação do FME, e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o do Artigo 23 deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta;
- II. Debate e aprovação da pauta;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata anterior;
- IV. Informes;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46.100-045



V. Ordem do dia;

VI. O que ocorrer.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. O Fórum Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA, da qual recebe suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Artigo 29. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 142, de 22/09/2026, da Lei Complementar nº 220, de 31/10/2025 e da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Artigo 30. A participação no Fórum Municipal de Educação deverá ser considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 31. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, tal medida conste como item da pauta.

Parágrafo único. A modificação deste Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de metade mais 01 (um) dos membros titulares (e suplentes em exercício de titularidade) presentes à reunião convocada especificamente para este fim.

Artigo 32. Este Regimento interno aprovado pela Plenária Permanente do Fórum entrará em vigor na data de sua publicação.

Brumado-BA, 22 de setembro de 2026.

Suzi da Silva Souza

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Brumado
FME – Mandato 2026-2028

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE> e informe o código 72FE-311D-99DB-ECCE



Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 72FE-311D-99DB-ECCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 30/09/2026 17:26:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/72FE-311D-99DB-ECCE>

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITACAO N. 074/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** da Dispensa nº 074/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A presente anulação decorre da necessidade de Alteração do Edital, de modo a melhor atender ao interesse público e Administrativo, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a anular a licitação por motivo de ilegalidade ou em razão de interesse público devidamente justificado. **BRUMADO/BA**, 30 de setembro de 2026. **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0239/2023

ONDE SE LÊ:

Contratada: CLÍNICA MÉDICA ÁLVARO NETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.785.774/0001-21, com endereço na Rua Vicente Correia Neto, nº 888, Centro, na cidade de Rio de Contas/BA.

LEIA-SE:

Contratada: CLÍNICA MÉDICA ÁLVARO NETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.596.328/0001-40, com endereço na Rua Vicente Correia Neto, nº 888, Centro, na cidade de Rio de Contas/BA.

Brumado, 30 de setembro de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2026

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de serviços de internação em clínica psiquiátrica especializada para dois adolescentes, identificados neste documento pelas iniciais J.V.S. e I.V.S., com assistência compatível com as necessidades individuais de cada um, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 8002793-87.2022.8.05.0032, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA: RECOMEÇAR CENTRO TERAPEUTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.100.607/0001-68, situada a Rua Professor Euclides Olipio de Oliveira, nº 323, bairro de Armação, Salvador/BA, CEP 41.750-060.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para o período de 06 (seis) meses, conforme proposta apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 1001 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais

FONTE: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 29 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0930/2026

CONTRATO 0930/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: RECOMEÇAR CENTRO TERAPEUTICO LTDA
CNPJ Nº 40.100.607/0001-68

OBJETO: Contratação de serviços de internação em clínica psiquiátrica especializada para dois adolescentes, identificados neste documento pelas iniciais J.V.S. e I.V.S., com assistência compatível com as necessidades individuais de cada um, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 8002793-87.2022.8.05.0032, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 077/2026.

VALOR: O valor total da contratação é de 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pagas em 06 (seis) parcelas iguais no valor mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais

FONTE: 1500

Brumado/BA, 29 de setembro de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.060/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS**, brasileira, maior, portadora do RG n. nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 826.***.***-30, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2026**, **Processo Administrativo nº 0648/2026**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.024.739/0001-92, estabelecida Rua Marcolino Moura, nº 103-A, Centro, representada pelo sua representante legal, a Sra. **EUFROSINA VIEIRA NETA**, portadora da Cédula de Identidade nº 06.388.***-06 SSP/BA e CPF (MF) nº 604.***.***-34, conforme atos constitutivos da Empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	MARC / MOD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIOMBO: biombo do tipo triplo, estrutura tubular em aço redondo. pintura eletrostática epóxi na cor branca, cortinas em algodão cru na cor bege, pés com rodízios giratórios de 2 polegadas de diâmetro, movimentação em 360 graus, largura aberto 1,82m, largura fechado 0,66m, altura	und	2	ng2 medica l / biombo triplo	R\$ 902,00	R\$ 1.804,00

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



	1,77m, comprimento 0.50m.					
2	CARRO CURATIVO: confeccionado em aço inoxidável, possuir acessórios balde e bacia, com rodízios. tamanho: 90x60x79.	und	1	salute m / carro curativ o inox	R\$ 1.229,00	R\$ 1.229,00
3	ESCADA COM 2 DEGRAUS: material de confecção: aço inoxidável.	und	8	portal hospita lar / pe2775 inox	R\$ 403,33	R\$ 3.226,64
4	MESA AUXILIAR: mesa instrumental auxiliar para uso hospitalar, odontológica e em clínicas; confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática. tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável; pés em tubos de aço com rodízios de 2". dimensões do produto: 50x40x80cm; acabamento pintado eletrostática na cor branca.	und	1	metalic medica l / mesa auxiliar mt-202	R\$ 798,00	R\$ 798,00
5	MESA PARA EXAME: estrutura em mdf com revestimento interno e externo em melamina, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados; gavetas deslizantes através de corrediças metálica; leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim; cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira. suporte para lençol opcional; com dimensões de comprimento de 185 cm; largura 60 cm; altura: 80 cm.	und	1	metalic medica l / mt310	R\$ 3.286,34	R\$ 3.286,34
6	MESA PARA EXAME: estrutura em mdf com revestimento interno e externo em melamina, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados; gavetas deslizantes através de corrediças metálica; leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim; suporte para lençol opcional; com dimensões de comprimento de 185 cm; largura 60 cm; altura: 80 cm.	und	6	metalic medica l / mt310	R\$ 1.196,67	R\$ 7.180,02
7	POLTRONA HOSPITALAR: poltrona reclinável em até 04 posições - estrutura em tubo de aço carbono de 1.1/4" x 1.20mm e 7/8" x 1.20mm - encosto, assento e descansa pés estofados em espuma d23r com 70mm de espessura, revestidos em corano - assento, encosto, braços e descanso para os pés estofados em espuma, revestidos em corano - pés com ponteiros plásticos - movimentos simultâneos de encosto e descansa pés comandado por meio e alavanca lateral - braçadeiras para coleta de sangue em aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manipulós - tratamento anti- ferruginoso, pintura eletrostática à pó - dimensão deitada.: 1,65 x 0,75 x 0,55 (c x l x a) - sentada: 1,03 x 0,77 x 1,25 (c x l x a) - assento livre: 0,55 cm (l) - peso aprox. do produto: 24 kg - capacidade aprox.: até 150kg - registro anvisa.	und	1	parceir o saúde /poltron a coleta	R\$ 1.991,00	R\$ 1.991,00
						R\$ 19.515,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.515,00 (Dezenove mil Quinhentos e Quinze Reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 051/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 30 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR LTDA.
CNPJ. 33.024.739/0001-92
Eufrosina Vieira Neta – Representante Legal
DETENTOR DA ATA

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.061/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS**, brasileira, maior, portadora do RG n. nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 826.***.***-30, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Administrativo nº 0648/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA ACESSE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.831.748/0001-86, com sede na Rua Antônio da Silva Lula, nº 45, Bairro Centro, Brumado/BA, CEP 46100-067, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARCOS SOUZA CERQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob n. 067.***.***-44, portador do RG n. 16.496.107-00 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Brumado/BA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta abaixo:

LOTE I – INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UND	MARC /MOD	VAL. UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



01	COMPUTADOR (DESKTOP- BÁSICO): Computador Completo;processador Intel Corei7: IntelHD Graphics, experiência visual em alta definição com as seguintes ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Placa Mãe: H61 Soquete 1155; Memória RAM: 16GB DDR3; Disco Rígido (SSD) de 1 TB; Processador I7; Cooler CPU TDP: 65W 2000rpm; Fonte: 230W Reais - Bivolt 110V/220V. Monitor: 23 Polegadas; Kit Teclado e Mouse com Fio Adaptador Wifi; Cabo de força. Obs: As marcas ou modelos dos componentes do computador será enviado com peças de ótima qualidade e que atende o mínimo de desempenho estipulado neste descritivo. Nunca com um modelo com desempenho inferior. Garantia mínima de 01 (um) ano.	07	UN	Marca AST, Modelo I7161TB.	R\$ 2.267,90	R\$ 15.875,30
02	IMPRESSORA LASER (COMUM): linha multifuncional; incluem opções monocromáticas e coloridas com impressão, cópia, digitalização e fax, todas voltadas para uso profissional e alto volume. Com recursos como Wi-Fi, Ethernet, USB, impressão duplex automática e alta velocidade. Oferecer impressão em preto de até 40 p.p.m., primeira página em 6,5 s, ciclo mensal de 100.000 páginas, memória de até 512 MB, resolução de até 1200 x 1200 dpi e bandeja para até 250 + 50 folhas, com opções adicionais. Possui scanner de mesa e ADF com resolução de até 1200 dpi, alimentador automático de 50 folhas, digitalização para e-mail, pasta, USB e PC, além de copiar até 40 cpm. Inclui fax com transmissão a 33,6 kbps, memória para 500 páginas e até 200 discagensrápidas. Conecta-se via USB ou Gigabit Ethernet e é compatível com Windows 7 ou superior. Equipamento com acompanhamento de toner inicial de 3.000 páginas, tambor para 30.000 páginas, cabos essenciais e guia de instalação. Tem dimensões de aproximadamente 469 x 444 x 482 mm, peso bruto de 32,3 kg e 01 (um) ano de garantia. Avaliações dos usuários variam entre elogios à performance e relatos de defeitos pontuais em unidades específicas.	04	UN	Marca HP, Modelo Laser MFP 432fdn.	R\$ 3.329,90	R\$ 13.319,60
03	NOBREAK PARA COMPUTADOR/IMPRESSO RA: Interativo de especificação Bivolt, 8 Tomadas 10A ATTIV 1500VA; potência de 750 W; entrada bivolt automática; saída estabilizada de 120V; Especificações técnicas: ATTIV 1500 VA BI; Potência nominal: 1500 VA / 750 W; Topologia: Interativo de Tensão de entrada: Bivolt automático (120 V/ 220 V); Tensão de saída: 120 V > Frequência: 60 Hz ±3 Hz >	07	UN	Marca Intelbras, Modelo ATTIV 1500VA Bivolt.	R\$ 1.085,00	R\$ 7.595,00

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



	Regulação de tensão: > Modo Rede: 120 V ±10% > Modo Bateria: 120 V ±5% > Forma de onda: Semissenoidal (retangular) Tempo de transferência: < 8 m/s > Tomadas de saída: 8 tomadas padrão NBR 14136 (10 A) > Baterias internas: 2 × 12 V 9 Ah (VRLA seladas) > Barramento: 24 V > Tempo máximo de recarga: Até 10 h Sinalização luminosa: LEDs vermelho, amarelo e verde > Dimensões: 130 × 220 × 362 mm > Peso: 10,4 kg > Temperatura de operação: 0 °C a 40 °C > Umidade relativa: 0 a 90% (sem condensação) > Compatibilidade: Não indicado para equipamentos com motores, fontes PFC ativo ou de sustentação à vida.					
	TOTAL					R\$ 36.789,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 36.789,90 (Trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

LOTE VI

LOTE VI – EQUIPAMENTOS DE APOIO E CONFORTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UND	MARC/MOD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	BEBEDOURO/PURIFICAD OR REFRIGERADO DE ÁGUA: material plástico; VOLTAGEM DE 220V Prata OU BRANCO; Eficiência bacteriológica, Etapas de purificação: 3, Gabinete com proteção UV; Com dimensões de 35C x 31L x 419 centímetros; capacidade de 2,18 Litros; Capacidade Água Gelada:1.24 L por hora Classificação Consumo C; Tipo de Refrigeração: Compressor Bica Articulada:Não Bandeja Removível: SimLed Inteligente Troca de Refil: NãoRedução de Cloro Livre: Sim Grau de Proteção:IPX4 Eficiência Energética:0,07; Termostato: Externo Regulável Temperatura da Água: Natural e Gelada Tipo: Residencial/Comercial Ideal para até: 15 pessoas; Consumo (Kwh/mês):11 Amperagem:1,1/0,6 Potência:90 Frequência (Hz):60hz Temperatura de Resfriamento:10°C / 50°F Pressão de Trabalho:5 a 50mca; Vazão Máxima:60 litros por hora.	02	UN	Marca IBBL, Mod. FR600 Speciale Branco 220V.	R\$ 949,00	R\$ 1.898,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI: R\$ 1.898,00 (Um mil, oitocentos e noventa e oito reais).						

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 38.687,90 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 051/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I** – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II** – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III** – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II** – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II** – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 30 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA ACESSE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ N. 42.831.748/0001-86
JOSÉ MARCOS SOUZA CERQUEIRA – Representante Legal
DETENTOR DA ATA

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.062/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS**, brasileira, maior, portadora do RG n. nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 826.***.***-30, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Administrativo nº 0648/2026**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.197.423/0001-05, situado na AV. Prefeito Jose Neves Teixeira, Nº 2911, Bairro Ipanema, GUANAMBI – BA, neste ato representada pelo Sr. ROMILDO RAMOS SOBRINHO, socio administrador, portador do RG nº.0797508775-SSP/BA, inscrito no CPF Nº.886.922.805-34, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta abaixo:

LOTE IV – EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA DIAGNÓSTICO						
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: modo de operação digital, com régua antropométrica, deve	UND	1	WELMY	R\$ 1.059,00	R\$ 1.059,00

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



	possuir painel digital, fonte de alimentação, capacidade mínima 25kg. deve ser apresentado certificado de garantia de 1 ano.					
2	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: aparelho para medir pressão arterial, modelo aneróide. braçadeira confeccionada em nylon antialérgico e impermeável de alta resistência e durabilidade com manguito em látex e bulbo em látex. tamanho adulto, com fechamento em velcro. acompanhar estojo para transporte.	UND	8	PREMIUM	R\$ 92,50	R\$ 740,00
3	ESTETOSCÓPIO ADULTO: Material do auscultador duplo fabricado em liga de alumínio; material do diafragma, feito em epóxi e fibra de vidro, tem cerca de 4,4 cm; Sino com dimensões de aproximadamente entre 3,2 e 3,5 cm; Tubo de PVC, livre de látex e ftalatos, com medida de 78 cm de comprimento; Peso: 100g; Acompanhamento de olivas anatômicas de silicone que garantem boa vedação acústica; Com hastes metálicas com molas internas reforçadas. Conta com anel não frio para maior conforto do paciente. Possuir Registro na ANVISA; Garantia mínima de 02 anos.	UND	8	PREMIUM	R\$ 19,95	R\$ 159,60
4	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: com lâmpada de led, haste flexível cromada, base com 05 rodízios, 110/220v automático, cabo de energia com 2m de comprimento, com registro na ANVISA. Garantia de 1 ano.	UND	1	SALUTEM	R\$ 720,00	R\$ 720,00
5	LANTERNA CLÍNICA: equipamento em alumínio com LED profissional portátil para diagnóstico clínico; leve; Alimentação: bateria (pilha alcalina); Brilho de luz Branca 600 lúmens; resistente a água; Registro na ANVISA e garantia do fabricante.	UND	1	PREMIUM	R\$ 72,40	R\$ 72,40
6	OTOSCÓPIO SIMPLES: Especificações do Modelo: produto de Cor branco, preto ou azul; Transmissão de Luz: Fibra Óptica Lâmpada: LED Vida Útil do LED: 50.000 horas Temperatura de Cor do LED: 5.500K; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal com acabamento termoplástico Tensão: 2.5V Alimentação: 2 pilhas AA Lente de Aumento: 3 vezes Comprimento Total: 162mm Peso Total: 85g; Possuir Registro na ANVISA.	UND	1	MD	R\$ 639,00	R\$ 639,00
TRES MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS						R\$ 3.390,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.390,00 (TRES MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 051/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 30 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: nº 10.197.423/0001-05
ROMILDO RAMOS SOBRINHO – Representante Legal
DETENTOR DA ATA

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS, brasileira, maior, portadora do RG n. nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 826.***.***-30, residente e domiciliado neste Município de BRUMADO/BA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Administrativo nº 0648/2026, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.823.550/0001-34, sediada na Rua Sargento Antenor Santos, 96-A, bairro Campo de Aviação, Brumado/BA, CEP 46.117-086, neste ato representada pelo Sr. Arildo Cássia dos Santos, socio administrador, inscrito no CPF sob n. 842.133.105-15, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta abaixo:

LOTE II - MOBILIÁRIO						
ITEM	DISCRIPTION	UNID	QUANT	MARC/MOD.	VAL. UNIT	VAL TOTAL
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA: confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada curvim cor azul ou preto; Tipo secretária, fixa, pés palito.	UND	16	STILOS MOVEIS CORPORATIVOS/ CADEIRA ESTOFADA FIXA	R\$ 214,00	R\$ 3.424,00

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: cadeira giratória, produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, com braços, rodízios e regulagem de altura.	UND	6	SCARPARO/CAD EIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO	R\$ 366,00	R\$ 2.196,00
3	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, rodízios e regulagem de altura.	UND	3	SCARPARO/CAD EIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
4	ARMÁRIO: material em Aço, com Fechadura; 4 Prateleiras; cor Cinza ou branca; Características do Produto: Quantidade de prateleiras: 04; Quantidade de portas: 02; Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm); Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40; Pintura: Eletrostática / Epóxi; Peso suportado: 30Kg por prateleira Conteúdo da Embalagem: 02 Portas; 04 Prateleiras; 01 Base; 01 Teto; 02 Fundos; 02 Laterais; 02 Travas; 01 Perfil PVC; 04 Pés niveladores + sapatas; 01 Kit de acessórios completo - 01 Manual de Montagem; GARANTIA: 03 meses de fábrica contra defeitos de fabricação.	UND	5	ELITE AÇO/ ARMÁRIO DE AÇO MULTIUSO	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
5	LONGARINA: Cadeira longarina cromada de 03 (três) lugares; produto de dimensões de Altura do assento ao solo: 42 cm Altura dos pés: 26 cm Altura total: 74 cm Altura do encosto: 39 cm Assento com inclinação de 8 graus Comprimento do apoio de braço: 33 cm Encosto com inclinação de 14 graus Largura do apoio de braço: 3,5 cm Largura do assento: 45 cm Largura dos pés: 56 cm Largura total: 178 cm Profundidade do assento: 39 cm Profundidade total: 61 cm; Peso suportado: 120 kg; Garantia de 90 dias após o recebimento.	UND	24	LEON IMPORTS/ LONGARINA CROMADA	R\$ 795,00	R\$ 19.080,00
6	MESA ESCRITÓRIO: tipo escrivaninha; 1,20m; MESA em MDP BP ou EUCAPRINT de 15 mm; com acabamento no Tampo com Perfil em PVC Pés em aço com pintura EPOXI nas cores Cinza e Preto. Gaveteiro com duas gavetas. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Informações do produto: Gaveta: Sim, (2). Com chave: Sim Passa fio: Não Formato retangular Porta: Não. Pés: Sim, pés em aço com pintura EPOXI na cor Preto. Cor: Cinza. Material principal: MDP Itens inclusos: 01 Mesa para Escritório. Kit completo para montagem, manual de instruções para montagem. Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação.	UND	8	NETMOBIL/ MESA ESCRITÓRIO	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
TOTAL						R\$ 34.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil, novecentos reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 051/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 30 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ N. nº 31.823.550/0001-34
Arildo Cássia dos Santos – Representante Legal
DETENTOR DA ATA

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS**, brasileira, maior, portadora do RG n. nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 826.***.***-30, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Administrativo nº 0648/2026**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.602.029/0001-08, sediada na Rua 5, s/nº, Distrito Industrial de Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.152.362, neste ato representada pela Sra. **PAMELLA KAREN ROLEMBERG**, representante legal, inscrito no CPF/MF sob n. 013.534.135-35, portadora do RG n. 3.011.109-9 SSP/SE, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARC/ MOD.	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL.
	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, ciclo frio,	AGRATTO SPLIT ZEN	Unid.	10	R\$ 1.449,00	R\$ 14.490,00

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



1	split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	INV 9.000 BTUS				
---	---	-------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 14.490,00 (Quatorze Mil Quatrocentos Noventa Reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 051/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

$$\frac{d + e}{2} = f$$

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 30 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.,
CNPJ nº 27.602.029/0001-08
PAMELLA KAREN ROLEMBERG – Representante Legal
DETENTOR DA ATA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO N. 0897/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 084/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0513/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.595.230/0001-80
CONTRATANTE

CESTA BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 33.231.627/0001-02
CONTRATADA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para Benefício Eventual BE Alimentação destinados as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente da situação de emergência em virtude da seca, famílias devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania -SESOC, do Município de **BRUMADO/BA.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N. 084/2025.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 20.714,50 (vinte mil, setecentos e catorze reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da dotação abaixo discriminada:

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2066 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.9.0.32.00.00. Material De Distribuição gratuita.

Fonte: 1661

BRUMADO/BA, em 18 de setembro de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0894/2026.

CONTRATO Nº 0894/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

**CONTRATADA: IMAM – INSTITUTO DE MASTOLOGIA E MAMOGRAFIA
LTDA.**

CNPJ nº 02.759.394/0002-72.

OBJETO: prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os arts.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

VALOR TOTAL: R\$ 551.058,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, e cinquenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/ 1600 / 1621

Brumado - BA, 30 de setembro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0891/2026.

CONTRATO Nº 0891/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: BRENO FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 29.119.892/0001-26.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação, sob demanda, de serviços de Anestesiologia, nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os arts.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

VALOR TOTAL: R\$ 383.424,00 (trezentos e oitenta e três mil, e quatrocentos e vinte e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

1500 / 1600

Brumado - BA, 30 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0846/2026.

CONTRATO Nº 0846/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

**CONTRATADA: CAAD – CENTRO DE ANESTESIOLOGIA E DO APARELHO
DIGESTIVO.**

CNPJ nº 12.579.904/0001-00.

OBJETO: prestação, sob demanda, de serviços de Anestesiologia, nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os arts.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

VALOR TOTAL: R\$ 219.373,60 (duzentos e dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 / 1600
33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
1500 / 1600

Brumado - BA, 30 de setembro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0898/2026.

CONTRATO Nº 0898/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: BELA VISTA HOSPITAL DE OLHOS LTDA.

CNPJ nº 31.738.907/0005-00.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços clínicos especializados em Oftalmologia, que serão ofertados e serão executados de forma contínua.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de março de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidente, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 246.826,35 (duzentos e quarenta e seis mil, e oitocentos e vinte e seis reais, e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
-------	---------	-------------------	---------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0010.20	(1600)
			42/3.3.9.0.34.00	
			.00.00 – OUTRAS	
			DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500)
				(1621)
			10.302.0010.20	
			42/3.3.9.0.39.00	
			.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
				(1500)
				(1600)
				(1621)

Brumado - BA, 30 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0892/2026.

CONTRATO Nº 0892/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: MARCIA MARIA AGUIR DE JESUS CARNEIRO LTDA.
CNPJ nº 49.078.921/0001-66.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços clínicos especializados em Neurologia.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 18 de setembro de 2026 e término em 18 de março de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
-------	---------	-------------------	---------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0010.20	(1600)
			42/3.3.9.0.34.00	
			.00.00 – OUTRAS	
			DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500)
				(1621)
			10.302.0010.20	
			42/3.3.9.0.39.00	
			.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
				(1500)
				(1600)
				(1621)

Brumado - BA, 30 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0754/2026

CONTRATO Nº 0754/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.
CNPJ. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: RONALDO SANTOS RAMOS.
CPF sob o nº 794.*.***-49.**

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais destinados em compor a programação do show na comunidade Arrecifinho, evento Corrida de Jegue em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00. (OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO-SECULT
Ação: 2025 GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
Elemento de despesa: 33.90.36- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 1500

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0749/2026

CONTRATO Nº 0749/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.
CNPJ. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: JOSE LUIS DE JESUS 79312870530.
CNPJ nº 16.800.235/0001-06.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentação na comunidade do Tanquinho, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.4000,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECULT
Ação: 2025 – GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1500

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0722/2026

CONTRATO Nº 0722/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.
CNPJ. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: GILCLEI DOS SANTOS.
CPF nº 079.*.***-23**

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação do show de cavalgada na comunidade Arrecife, zona rural, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECULT
Ação: 2025 – GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
Elemento: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso: 1500

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0798/2026

CONTRATO Nº 0798/2026.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ. 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: EMPRESA BRUCOM SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 06.230.223/0001-21.

OBJETO: Prestação de serviços de locação e montagem de infraestrutura para evento inauguração do novo espaço de requalificação da Policlínica Municipal, localizada na Rua Antônio Neves, nº 82, Bairro Malhada Branca, realizada no dia 29 de agosto de 2026, no município de Brumado - BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 8.114,81 (oito mil cento e quatorze reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2042 - Manutenção da Policlínica Municipal

33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

1500 / 1600

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0760/2026

CONTRATO Nº 0760/2026.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA.

CNPJ. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: EMPRESA BRUCOM SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 06.230.223/0001-21.

OBJETO: Prestação de serviços de locação e montagem de infraestrutura para eventos, destinada à cerimônia oficial de inauguração da Praça Solon Milton Castro, localizada na Rua Augusto Alves, Bairro Centro, no município de Brumado - BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 28.616,03 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0701 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação: 2022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0710/2026

CONTRATO Nº 0710/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CNPJ. 16.595.230/0001-80

CONTRATADA: EMPRESA BRUCOM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 06.230.223/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, instalação, acompanhamento técnico e desmontagem de estruturas temporárias para a realização de 02 (dois) eventos institucionais, conforme as especificações detalhadas a seguir: Evento 1: Palestra “O amor próprio que ninguém te ensinou”, com Alessandra Câmara, realizada no dia 05 de agosto, no Espaço FADESB, em Brumado/BA; Evento 2: Formatura do Empreender Mulher, realizada no dia 14 de agosto, também no Espaço FADESB, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 41.479,71. (quarenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos.).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2058	3.3.9.0.39.00.00.00	1500

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0757/2026

CONTRATO Nº 0757/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ. 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: LIU ARTS ARMARINHO LTDA.

CNPJ nº 24.418.628/0001-70.

OBJETO: prestação, sob demanda e de forma parcelada, dos serviços e/ou fornecimentos destinados ao atendimento dos projetos pedagógicos, formaturas, apresentações musicais, teatrais, culturais, esportivas, eventos cívicos e demais atividades promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de seis meses, com início em 19/08/2026 e término em 19/02/2027, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 013/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 40.005,85 (quarenta mil e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO:
3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo
3.3.9.0.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO: 1500
DOTAÇÃO: 2077 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO:
3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO: 1500
DOTAÇÃO: 2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO:

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO: 1500
DOTAÇÃO: 2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL -
PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO:
3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO: 1500.

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0756/2026

CONTRATO Nº 0756/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ. 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: ADALBERTO GONCALVES FARIAS.

CNPJ nº 00.767.408/0001-93.

OBJETO: prestação, sob demanda e de forma parcelada, dos serviços e/ou fornecimentos destinados ao atendimento dos projetos pedagógicos, formaturas, apresentações musicais, teatrais, culturais, esportivas, eventos cívicos e demais atividades promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de seis meses, com início em 19/08/2026 e término em 19/02/2027, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 013/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 30.020,46 (trinta mil e vinte reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO:

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

3.3.9.0.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500

DOTAÇÃO: 2077 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO:

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500

DOTAÇÃO: 2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ELEMENTO:

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500

DOTAÇÃO: 2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO:

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500.

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0755/2026

CONTRATO Nº 0755/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ. 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: ANGELA CARDOSO LEITE BARBOSA.

CNPJ nº 30.999.852/0001-03.

OBJETO: prestação, sob demanda e de forma parcelada, dos serviços e/ou fornecimentos destinados ao atendimento dos projetos pedagógicos, formaturas, apresentações musicais, teatrais, culturais, esportivas, eventos cívicos e demais atividades promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de seis meses, com início em 19/08/2026 e término em 19/02/2027, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 013/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 70.107,40 (setenta mil cento e sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO:

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

3.3.9.0.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500

DOTAÇÃO: 2077 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO:

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500

DOTAÇÃO: 2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

ELEMENTO:

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO: 1500
DOTAÇÃO:2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL -
PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO:
3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO: 1500.

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0796/2026

CONTRATO Nº 0796/2026.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ. 13.759.150/0001-25

**CONTRATADA: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES
RODOVIARIO LTDA.**

CNPJ nº 14.378.830/0001-61.

OBJETO: contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de agosto de 2026 e término em 03 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 66.612,96 (sessenta e seis mil seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2034 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2035 – Manutenção das Ações de Atenção à Saúde Bucal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2038 – Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2039 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.
Ação: 2040 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.
Ação: 2041 – Manutenção do LACEN
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.
Ação: 2042 – Manutenção da Policlínica Municipal
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.
Ação: 2044 – Manutenção da Central de Marcação e Regulação de Exames
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.
Ação: 2045 – Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.
Ação: 2047 – Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.
Ação: 2049 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0705/2026

CONTRATO Nº 0705/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CNPJ. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA.

CNPJ nº 14.602.189/0001-05.

OBJETO: contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de agosto de 2026 e término em 03 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 40.928,38 (quarenta mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

Ação: 2004 – Manutenção dos Serviços de Publicidade Institucional e Legal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

Ação: 2003 – Manutenção dos Serviços da Guarda Civil Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: 2006 – Gestão da Procuradoria Geral

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 02.03 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ação: 2007 – Gestão da Controladoria Municipal
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.
UNIDADE: 03.01 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Ação: 2008 – Gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte – SMTT
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.
UNIDADE: 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2010 – Gestão das Ações Administrativas do Município
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DA FAZENDA
Ação: 2012 – Gestão da Secretaria de Fazenda
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.
UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ação: 2014 – Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação: 2018 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.
UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Ação: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.
UNIDADE: 09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Ação: 2028 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0803/2026

CONTRATO Nº 0803/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ. 16.595.230/0001-80.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL R\$ 6.959,40 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2052 - Gestão do Conselho Tutelar	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500
11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2059 - Bloco da Proteção Social Básica	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1600 / 1621
11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2063 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1660

Brumado - BA, 26 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0802/2026

CONTRATO Nº 0802/2026.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ. 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 31.119,50 (trinta e um mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Dotação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2034 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2035 - Manutenção das Ações de Atenção à Saúde Bucal	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2038 - Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2039 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2040 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2041 - Manutenção do LACEN	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042 - Manutenção da Policlínica Municipal	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2044 - Manutenção da Central de Marcação e Regulação de Exames	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2045 - Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio - TFD	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2047 - Programa de Assistência Farmacêutica	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2049 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621

Brumado - BA, 26 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0801/2026

CONTRATO Nº 0801/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CNPJ. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 30.560,60 (trinta mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2018 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1501
---	---	--	----------------

Brumado - BA, 26 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0800/2026

CONTRATO Nº 0800/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ. 30.612.975/0001-31.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 33.364,40 (trinta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Dotação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2070 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2083 - Programa de Transporte Escolar - Fundamental	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1540 / 1541 / 1542
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2082 - Programa de Transporte Escolar - Infantil	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1540 / 1541 / 1542

Brumado - BA, 26 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0799/2026

CONTRATO Nº 0799/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CNPJ. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais),.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2018 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1501
---	---	--	-------------

Brumado - BA, 26 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0797/2026

CONTRATO Nº 0797/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CNPJ. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2018 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1501
---	---	---	-------------------

Brumado - BA, 26 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0795/2026

CONTRATO Nº 0795/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ. 30.612.975/0001-31.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Ação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
Unidade	Dotação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2070 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2083 - Programa de Transporte Escolar - Fundamental	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1540 / 1541 / 1542
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2082 - Programa de Transporte Escolar - Infantil	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1540 / 1541 / 1542

Brumado - BA, 26 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0794/2026

CONTRATO Nº 0794/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ. 16.595.230/0001-80.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2052 - Gestão do Conselho Tutelar	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500
11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2059 - Bloco da Proteção Social Básica	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1600 / 1621
11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2063 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1660

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0793/2026

CONTRATO Nº 0793/2026.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ. 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: MATEUS LIMA SANTOS.
CNPJ nº 36.130.041/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Dotação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2034 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2035 - Manutenção das Ações de Atenção à Saúde Bucal	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2038 - Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2039 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2040 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2041 - Manutenção do LACEN	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042 - Manutenção da Policlínica Municipal	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2044 - Manutenção da Central de Marcação e Regulação de Exames	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2045 - Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio - TFD	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2047 - Programa de Assistência Farmacêutica	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2049 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1600 / 1621

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0762/2026

CONTRATO Nº 0762/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CNPJ. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: IDEAL TRATORES E PEÇAS LTDA.
CNPJ nº 86.803.004/0001-23.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Ação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2018 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1501

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0743/2026

CONTRATO Nº 0743/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ. 30.612.975/0001-31.

CONTRATADA: IDEAL TRATORES E PEÇAS LTDA.
CNPJ nº 86.803.004/0001-23.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brumado/BA, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, com início em 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Ação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
Unidade	Dotação	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2070 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2083 - Programa de Transporte Escolar - Fundamental	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1540 / 1541 / 1542
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2082 - Programa de Transporte Escolar - Infantil	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30 - Material de Consumo	1500 / 1540 / 1541 / 1542

Brumado - BA, 27 de agosto de 2026.

Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 4BA3BAB180-2EC25DA7B3-347A7BF83D-CE4DD145F2 | Edição: 542